



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 051/21

Processo Administrativo: PMC.2018.00019395-33

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 094/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDERS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.359/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total dos veículos previstos no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
ITEM EXCLUSIVO						
2	74710	LAVADORA ULTRASSÔNICA <u>Especificações Técnicas Mínimas:</u> Lavadora (reprocessadora) ultrassônica para limpeza de instrumentais cirúrgicos canulados e não canulados Confeccionada em aço inox AISI 304 ou superior, com cantos arredondados, acabamento com polimento sanitário, cesto interno para acondicionamento dos materiais e tampa. Sistema de enchimento automático de água. Cuba com capacidade mínima de 20 litros, dotada de ladrão para evitar transbordamento no caso de falha do sistema de controle de nível. Frequência de trabalho aproximada de 40 KHz (+/-10 %). Potência ultrassônica mínima: 1200 W. Aquecimento por resistência de imersão, ajustável em até pelo menos 60° C. Controlador lógico programável que possibilite o armazenamento de pelo menos 5 ciclos configuráveis pelo usuário, com temporizador digital ajustável. Dotada de sistema automático de dosagem de detergente. Capacidade para realizar drenagem automática ao final dos ciclos e manual para situações de falha do sistema e/ou falta de energia. Sapatas de borracha niveladora antivibratória. Baixo nível de ruídos. Painel de comando à prova d'água. Conexões para entrada de água filtrada e purificada, em conformidade com a RDC 15. Alimentação: 220 Vac, 60Hz Acessórios Inclusos: Cesto aramado confeccionado em aço inox Cesto confeccionado em aço inox para instrumentais de pequeno porte KIT adaptador para materiais canulados, combicos, mangueiras, tampas que possibilitem a lavagem de materiais de diferentes calibres. Materiais necessários para a instalação do equipamento até os pontos terminais de distribuição de água fria e dreno. (mangueiras e registros)	PÇ	02	26.441,00	52.882,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, valor total de R\$ 52.882,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3639296, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.302.1003.1023.4.4.90.52.08 FR 05.800-007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada deverá conter os seguintes dizeres: "Aquisição realizada com recursos governamentais, através do Convênio/Proposta nº (informar o nº do Convênio ou Portaria a que se refere)".

7.1.1.1. O número do convênio ou portaria que deverá constar no campo da Nota Fiscal será informado ao fornecedor quando do envio da Nota de Empenho.

7.2. O aceite da Nota fiscal ocorrerá somente após a realização da instalação, testes e treinamento, atestando que os equipamentos (incluindo acessórios e documentação técnica) foram entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição e, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 264/2019 e em seus anexos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 000/2020 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00019395-33.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documentos nºs 3648575 a 3644462 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 ABR. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

**ALEXANDER
COELHO:
98457969668**

Assinado digitalmente por ALEXANDER COELHO:98457969668
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLU, OU=AC SOLU11 Multipla,
OU=02389841000126, OU=Certificado PF A3,
CN=ALEXANDER COELHO:98457969668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.05 15:36:11.03000
Foxit Reader Versão: 10.1.3

SANDERS DO BRASIL LTDA.

Representante Legal: **Alexander Coelho**

CPF nº **984.579.696-68**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2018.00019395-33

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Sanders do Brasil Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 94/2020

Termo de Contrato nº 051 /21

Objeto: Fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 28 ABR. 2021

ALEXANDE
R COELHO
9845796966
8

Assinatura eletrônica de ALEXANDE R COELHO
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Procurador Municipal de Campinas
Assinatura: 000.000.000-00
Data: 2021.04.28 15:36:41
Total: 10.000.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: LUIS ROBERTO RODRIGUES LEITE

Cargo: ENGENHEIRO CLINICO

CPF: 158.585.058-64

RG: 17763796-1

Data de Nascimento: 14 / 03 / 1972

Endereço residencial: RUA LUCIA RIBEIRO DO VALE NOGUEIRA 170 - 13104-251 Cps/SP

E-mail institucional: WIS. LEITE @ FMMG. SP. GOV. BR

E-mail pessoal: ENGENTHAKIAHMMG@YAHOO.COM BR

Telephone(s): 19 3772-5877

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RG.: 8.201.212-X

Data de Nascimento: 14/01/1956

Endereço residencial: Rua do Leme, 51 – casa 481 - CEP: 13104-064 - Campinas/SP

E-mail institucional: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 2116 0290

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexander Coelho

Cargo: **Diretor Administrativo**

CPF: 984.579.696-68

RG: 7.435.172 SSP/MG

Data de Nascimento: 01 / 10 / 1976

Endereço residencial: Rua Dr. Wilfredo Rojas Martinez, Vianna, 319, Santa Rita do Sapucaí-MG

E-mail institucional: licitacoes@sandersdobrasil.com.br sanders@sandersdobrasil.com.br

E-mail pessoal: alexander@sandersdobrasil.com.br

Telefone(s): (35) 3473-7565 / 3473-7550

Assinatura:

ALEXANDER
COELHO:
98457969668

Assinado digitalmente por: ALEXANDER COELHO:9845796968
DN: cn=C2R, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multiple,
ou=02389541000128, ou=Certificado PF A3,
cn=ALEXANDER COELHO:9845796968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2021.04.05 15:37:16 -03'00"
Email Reader: Versão: 10.1.3.

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.